

# E D I T A L D E CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2011 - PRORROGAÇÃO

O Conselho Escolar MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, nº 13 -FLORES DE GOIÁS- CEP: 73890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°00710523/0001-21, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) ANA LUCIA LOPES, PROFESSORA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 618180461-72, Carteira de Identidade nº 1418036 SSP/DF, no uso de suas do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e prerrogativas legais, em cumprimento Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 24 de Janeiro a 29 de Abril de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços do dia 26, 27, 28 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2011, no horário das 8:00 as 12:00 h, das 14 às 17 h e das 19 às 22 horas na sede do Conselho Escolar, situada à PRAÇA DA MATRIZ, nº 13 Flores Velha -FLORES DE GOIÁS-CEP: 73890-000.

#### 2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

#### 2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

2.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta



Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 - Aquisição do edital: site: WWW.seduc.go.gov.br

#### 3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

# 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

**4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.



# 5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

**5.1.Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (**caso tenha**) de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
 (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

# 6. ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;
- 6.2. No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II:
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

#### 7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, no COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, durante o período de 24/01/2011 à 30/04/2011, no horário compreendido entre 6:00 ás 7:30 hs, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

#### 8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como conseqüência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO.



da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

- 8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
- 8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ indicado no Contrato;
- 8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:
- I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA,
- II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- 8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

#### 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- **9.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;
- **9.3** O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (**caso tenha**) classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho escolar da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;



9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação

Alimentícia designada pela Portaria (caso tenha), que poderá ainda propor aos participantes que se

estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a

distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição

anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será

considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a

criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as

compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal,

caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato,

com a anuência da entidade.

10. RESULTADO

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** 

após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública

nº 001 /2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra

Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país

11. CONTRATAÇÃO

11.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios,

conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE

N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de (4) meses, período este compreendido de Janeiro à Abril

de 2011.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais

e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso

de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e

qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério

da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER.



E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada

pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da

Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da

Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo

Presidente do Conselho Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características

próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com

os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de

nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o

transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por

este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o

empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no

fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que

poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações

do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do

governo.

12.6 O Conselho Escolar da Unidade Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir

ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real

necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por

técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para

adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por

região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de Janeiro a Abril de 2011, com

intervalo no recesso escolar de 07/03/2011 a 11/03/2011.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL

HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO ou da Comissão de Avaliação Alimentícia

designada pela Portaria (se for o caso).

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus

anexos.

Caberá ao CONSELHO ESCOLAR providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de

Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (62) 3448 14 76, Conselho

Escolar da Unidade Escolar MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO.

**15. FORO** 

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o

Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões

dela decorrentes, excluído qualquer outro.



### ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Presidente do Conselho da Unidade Escolar-----SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:



- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

**Obs.** A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

#### 1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADES
Abacaxi	Kg/Un	Havaí ou pérola
Banana	Kg	Madura; nanica, maçã, prata, da terra
Laranja	Kg	Pêra
Maçã	Kg	Fuji ou gala, nacional
Mamão	Kg	Formosa
Melancia	Kg	Peso entre 6 a 10 Kg
Abóbora	Kg	Madura; moranga, cabotiá, paulista
Alface	Mç	Lisa
Couve	Kg	Manteiga
Milho	Kg	Verde



Pimentão	Kg	Verde
Repolho	Kg	Verde
Tomate	Kg	Para salada extra A, ou caquí
Vagem	Kg	
Mandioca	Kg	
Salsa	Mç	
Cebolinha	Mç	
Cebola	Kg	Branca ou roxa
Cenoura	Kg	
Chuchu	Kg	
Alho	Kg	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiriço
Beterraba	Kg	Especial tipo A
Batata	Kg	Doce
Batata	Kg	Inglesa
Limão	Kg	Taiti
Inhame	Kg	
Ovo	Dz	De galinha, branco ou de cor, classe A,
		casca limpa, sem manchas ou deformações

# 2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

COLORAU (colorífero) produto obtido do pó do	Embalagem de polietileno	Kg
urucum com a mistura de fubá ou farinha de	transparente, resistente. De 500g	
mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve	a 1 Kg.	
estar sem a presença de sujidade ou matérias		
estranhas.		
FARINHA DE MANDIOCA produto obtido dos	Embalagem de polietileno. De	Kg
processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca,	500g a 1 Kg.	
branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou		
parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.		
POLPA DE FRUTAS produto obtido a partir de	Embalagem em polipropileno de	Kg
frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não	baixa densidade atóxico. De	
conter adição de açúcar. Ausente de substâncias	100g até 1 Kg.	
estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem		
conservantes.		
RAPADURA DE CANA produto sólido obtido pela	Embalagem em polietileno de	Kg
concentração a quente do caldo de cana (Sacharum	baixa densidade atóxico. De 30g	
officinarum). Devem ser fabricados com matéria	até 1 Kg.	
prima não fermentada, isenta de matéria terrosa,		
parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a		
edição de essências, corantes naturais ou artificiais,		
conservadores e edulcorantes.		



# ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTITATIVO
Abóbora madura	3.014 Kg
Abobrinha verde	1.500 Kg
Abacaxi	2.000 Kg
Acelga	50 Kg
Alface	3.000 Maços
Almeirão	100 Maços
Banana da terra	1.004 Kg
Banana maçã	2.400 Kg
Banana nanica	3.014 Kg
Batata doce	400 Kg
Cebolinha	650 (Maço industrial)
Coentro	650 (Maço industrial)
Couve	2.000 maços
Inhame	50 Kg
Laranja	4.000 Kg
Limão	300 Kg
Mamão	2.000 Kg
Mandioca	1.256 Kg
Maxixe	50 Kg
Melancia	5.000 Kg
Milho verde in natura	120 Kg
Ovos tipo A	837 Dz
Pepino	100 Kg
Pimentão	1.000 Kg
Rúcula	50 Maços
Salsa	650 (Maço industrial)
Tomate	2.000 Kg
Vagem	300 Kg



# ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

# PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

# I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2010

#### A- Grupo Formal

- 1. Nome do Proponente
- 2.CNPJ
- 3.Endereço
- 4. Município
- 5.CEP
- 6. Nome representante Legal
- 7.CPF
- 8.DDD/Fone
- 9.Banco
- 10. Nº Agência
- 11. Nº Conta Corrente

#### A- Grupo Informal

- 1. Nome Proponente
- 2.CPF
- 3.Endereço
- 4. Município
- 5.CEP
- 6. Nome da Entidade Articuladora
- 7. CPF
- 8.DDD/Fone

#### **B-** Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

- 1.Nome
- 2.CPF
- 3.DAP



- 4. Nº Agência
- 5. Nº Conta Corrente

# ANEXO IV – MINUTA CONTRATO Nº /2010 (MODELO)

Processo	n <sup>0</sup>
Prareca	n.

Processo nº				
	Contrato n.º CONSELHO I ESCOLAR SECRETARIA as condições a seg	ESCOLAR , DA _, para os fi	DA por 1 EDUCAC ns que esp	UNIDADE meio da ÇÃO E
O CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE E privado, com sede à nº, setor, representada neste ato pelo Sr. (a) dor lado com sede à Rua	/GO, inscrita no	CNPJ sob o	o n° ATANTE,	, e do outro
fornecedores do grupo informal ( nomear todos	e CPF ), doravant	te denomina	ndo CONT	TRATADO,
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.94' CHAMADA PÚBLICA Nº /2010 resolvem <b>DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRIC</b>	celebrar o presente	CONTRA	TO DE A	QUISIÇÃO
RURAL para atendimento do Programa Nac cláusulas que seguem:	ional de Alimenta	nção Escola	r/PNAE,	mediante as

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede

de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2010, de acordo com a

CHAMADA PÚBLICA nº \_\_/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,

independentemente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à

Secretária da Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do

Conselho Escolar da Unidade Escolar;

**2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro

das normas do contrato;

2.5 Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à

classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os

preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

2.6 A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de

entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do

objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo

fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

3.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do

empreendedor familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

3.3 O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade

estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e

do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E

especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada

pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;

3.4 O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar

e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de

Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de

Alimentação Escolar do Conselho Escolar;

**3.4.1** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características

próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com

os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de

nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o

transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

**3.4.2** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por

este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o

empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.5 O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os

valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO				
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de				
Compra, expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar devendo esta entrega se				
realizada, semanalmente, no período, no horário compreendido entre, de				
acordo com o cardápio;.				
a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a				
CHAMADA PÚBLICA n. °, e seus Anexos.				
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e				
as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .				
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO				
a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto				
de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor				
total de R\$().				
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto				
de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o				
valor ( descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando (				
valor total do projeto de venda ) Nome do agricultor familiar CPF -DAP- PRODUTO- UNIDADE				
QTD/UNID PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL				

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da

Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ (.....).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a

tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente

às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de

liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1°, do art. 20 da Lei n. °

11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas

fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para

comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os

Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares

poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

**CONTRATADO:** 

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do

CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das

remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18

Telefone: (62) 3448-1476 – e-mail: cemhacb@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, do Conselho Escolar da

Unidade Escolar----, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_/2010, pela Resolução

CD/FNDE n° 38, pela Lei n° 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o

contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento

formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile

transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento

formal, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente

de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até	, período este compreendido
entredede 20	
CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DA PUBLIC	'AÇÃO
Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua con	nta, a publicação resumida do Instrumento de
Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no	prazo legal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO	
É competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO para	dirimir qualquer controvérsia que se origina
deste contrato.	
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o pre	esente instrumento em três vias iguais de igual
teor e forma, na presença de duas testemunhas.	
CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR	(GO), DE DE 2010.
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLA CONTRATAN	
AGRICULTORES FAMILIA AGRICULTORES FAMILIAI CONTRATAI	RES - INFORMAL
Testemunhas: 1. 2.	